



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei
nº 584

Reprovado
em 29-07-80
[Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 2.500.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, lídima representante do Povo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 50, inc. VII da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É O Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN, - LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizáveis em 60 (sessenta) meses, com ou sem carência, e contar da data de assinatura do contrato com a referida organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo antecedente será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

- 01.- Uma retroescavadeira marca MADAL, acoplada em trator que a comporte;
- 02.- Um caminhão basculante marca Chevrolet, modelo 1980, motor diesel Perkins.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de até Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei n. 4595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução n. 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil no território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais do aluguel do arrendamento mercantil, até o fim do prazo contratualmente estipulado.



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Nº 584

Art. 5º - Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização de juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando para vigência a presente lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis,

O Prefeito Municipal,

Milton Alves da Silva.

Obteve reprovacão por unanimidade